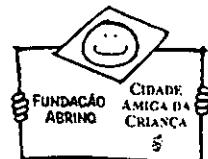




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI Nº 2.791, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.005.**  
*Concede subvenção e dá outras providências*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Município de Leme autorizado a conceder subvenção mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) à Corporação Musical “Maestro Ângelo Consentino”, pessoa jurídica de direito privado sob o regime de associação benéfica sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 06.259.724/0001-30 e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme, Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** – A subvenção autorizada pelo artigo 1º da presente lei, tem por finalidade contribuir para a subsistência da entidade, e consequentemente incentivar o desenvolvimento da arte musical e aperfeiçoamento cultural da população lemense.

**Artigo 3º** – A entidade subvencionada terá a obrigação de prestar contas até o dia 31 de janeiro, de todos os valores recebidos no ano imediatamente anterior.

**Parágrafo Único** – A Secretaria da Fazenda, através da Divisão de Contabilidade, orientará a entidade subvencionada sobre a formalização da prestação de contas, bem como tomará as providências necessárias para consignação dos valores respectivos nas peças orçamentárias anuais.

**Artigo 4º** – Fica igualmente autorizado o Município de Leme a ceder à Corporação Musical “Maestro Angelo Consentino”, os serviços do Maestro Municipal, para o auxílio das atividades da subvencionada, bem como ceder espaço em próprios para o ensaio e formação de músicos.

**Artigo 5º** – Em contrapartida pela subvenção concedida, fica a entidade subvencionada obrigada a promover entre os associados e a comunidade o desenvolvimento da arte musical, cooperando assim com o aperfeiçoamento cultural da população lemense, ensinando música, executando retratas, concertos públicos, participação em desfiles, solenidades e festivais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



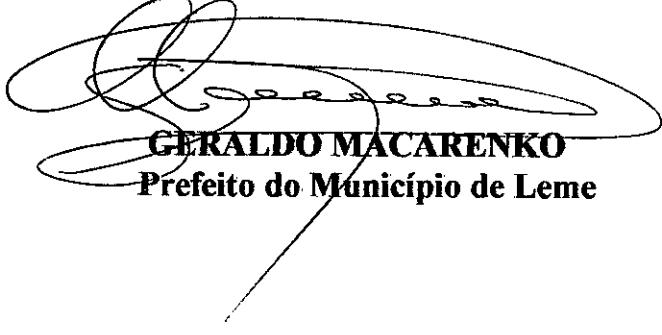
**Parágrafo Único** – Fica ainda a entidade subvencionada obrigada a promover aos domingos a execução de concertos públicos na praça central da cidade.

**Artigo 6º** – Fica ainda o Município de Leme autorizado, nos termos do artigo 73 “caput” e inciso II, alínea *a* da Lei Orgânica a doar à Corporação Musical “Maestro Ângelo Consentino” os instrumentos musicais constantes do anexo que faz parte integrante e inseparável da presente, devidamente avaliados por R\$ 17.720,00 (dezessete mil e setecentos e vinte reais).

**Artigo 7º** – As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento.

**Artigo 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de outubro de 2.005.

  
**GERALDO MACARENKO**  
Prefeito do Município de Leme